



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 251/2005 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUSENTAR-SE DO PAÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REMILTON ANDREONI, Prefeito Municipal de Zortéa, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas da lei orgânica do município, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ausentar-se do país, no período de 09 a 22 de novembro de 2005, em missão técnica à Argentina e Chile para intercâmbio, gestão pública e agrícola e ações de turismo, visando firmar acordos internacionais para o desenvolvimento local e regional.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas é fixado o valor total de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) para transporte, hotel e alimentação, suportado pelo Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Zortéa, 03 de novembro de 2005.

REMILTON ANDREONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 03 de novembro de 2005.

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA
PUBLICADO EM 03/11/2005
RETRADO EM 21/11/2005

